

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003302/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041285/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46242.001228/2012-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46242.000387/2012-02  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 12/03/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). BARSANULFO FERNANDES DA SILVA;

E

TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA, CNPJ n. 11.677.228/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO LUIZ CHEQUER RIBEIRO; celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de julho de 2012 a 15 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE RATEIO/ASSIDUIDADE E PRAZOS DE PAGAMENTO**

As partes resolvem aditar a cláusula décima quarta PLR do referido Acordo Coletivo de Trabalho, para acrescer mais um critério de percepção da Participação nos Lucros e Resultados. Será acrescido o item 5-A, que vigorará com a seguinte redação:

1. No caso de empregados não perceberem a PLR no respectivo período aquisitivo, devido à perda desse direito decorrente dos critérios estabelecidos nesta cláusula, esse valor total não-pago aos obreiros não-agraciados será revertido, integralmente e em partes iguais, aos obreiros que não tiveram qualquer falta (seja ela justificada por atestado médico, seja ela injustificada) ou qualquer sanção disciplinar (advertência ou suspensão) durante o período aquisitivo.
  
2. Esclarece-se que as 02 (duas) ausências por atestados médicos mencionadas no critério assiduidade significam que cada ausência é correspondente a 01 (um) dia de trabalho. Assim, se um atestado médico indicar 02 (dois) dias de afastamento, significam 02 (duas) ausências por atestado médico. Portanto, 01 (um) atestado médico de 02 (dois) dias já chegam no limite do critério assiduidade.
  
3. As datas para pagamento da PLR aprazadas no ACT original ficam revogadas , sendo substituídas pelas seguintes datas para quitação do benefício: 15/02/2013, 15/08/2013 e 15/02/2014 correspondendo aos respectivos períodos aquisitivos.
  
4. Permanecem os termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Profissional e Empresa.

BARSANULFO FERNANDES DA SILVA

Tesoureiro  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA-  
SINTHA

JOAO LUIZ CHEQUER RIBEIRO  
Diretor  
TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .